

-----**ESTATUTOS**-----

-----**DO**-----

-----**BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.**-----

**Capítulo I – Firma, natureza, regime e objeto social**-----

----- Artigo 1º (Firma, natureza e regime)-----

----- Artigo 2º (Sede, filiais, sucursais e outras formas de representação)-----

----- Artigo 3º (Objeto social)-----

**Capítulo II – Capital social e emissão de valores mobiliários**-----

----- Artigo 4º (Capital social)-----

----- Artigo 5º (Aumento do capital social por deliberação do Conselho de Administração Executivo)-----

----- Artigo 6º (Participações qualificadas)-----

----- Artigo 7º (Outros valores mobiliários)-----

----- Artigo 8º (Formas de representação)-----

**Capítulo III – Órgãos e corpos sociais**-----

**Secção I – Disposições gerais**-----

----- Artigo 9º (Órgãos e corpos sociais)-----

----- Artigo 10º (Duração dos mandatos e confiança)-----

----- Artigo 11º (Composição dos corpos sociais e designação dos seus membros)-----

----- Artigo 12º (Independência)-----

**Secção II – Remunerações e previdência**-----

----- Artigo 13º (Conselho de Remunerações e Previdência)-----

----- Artigo 14º (Competência)-----

----- Artigo 15º (Remuneração dos Administradores)-----

----- Artigo 16º (Caução)-----

----- Artigo 17º (Segurança social e complementos)-----

----- Artigo 18º (Atas)-----

**Capítulo IV – Assembleia Geral**-----

----- Artigo 19º (Composição)-----

----- Artigo 20º (Mesa)-----

----- Artigo 21º (Participação)-----

----- Artigo 22º (Representação)-----

----- Artigo 23º (Competência)-----

----- Artigo 24º (*Quorum* constitutivo)-----

----- Artigo 25º (*Quorum* deliberativo)-----

----- Artigo 26º (Cômputo dos votos)-----

----- Artigo 27º (Voto por correspondência e voto por meios eletrónicos)-----

**Capítulo V – Conselho de Administração Executivo**-----

----- Artigo 28º (Composição)-----

----- Artigo 29º (Presidente e Vice-Presidentes)-----

----- Artigo 30º (Substituições)-----

-----Artigo 31° (Reuniões)-----

-----Artigo 32° (Deliberações) -----

-----Artigo 33° (Administração da sociedade) -----

-----Artigo 34° (Competência) -----

-----Artigo 35° (Vinculação) -----

-----Artigo 36° (Comissões ou comités especiais) -----

**Capítulo VI – Conselho Geral e de Supervisão** -----

**Secção I – Disposições gerais** -----

-----Artigo 37° (Composição)-----

-----Artigo 38° (Presidente e Vice-Presidentes)-----

-----Artigo 39° (Substituição)-----

-----Artigo 40° (Reuniões, funcionamento e deliberações)-----

-----Artigo 41° (Competência) -----

-----Artigo 42° (Representação) -----

**Secção II – Comissão para as Matérias Financeiras** -----

-----Artigo 43° (Composição)-----

-----Artigo 44° (Presidente e funcionamento)-----

-----Artigo 45° (Competência) -----

**Secção III – Outras comissões**-----

-----Artigo 46° (Criação) -----

**Capítulo VII – Revisor Oficial de Contas**-----

-----Artigo 47° (Designação e funções)-----

**Capítulo VIII – Sistemas de controlo interno e de comunicação de irregularidades** -----

-----Artigo 48° (Instituição) -----

-----Artigo 49° (Sistema de controlo interno) -----

-----Artigo 50° (Sistema de gestão de riscos) -----

-----Artigo 51° (Monitorização e auditoria interna) -----

-----Artigo 52° (Comunicação interna de irregularidades)-----

-----Artigo 53° (Avaliação)-----

**Capítulo IX – Lucros, dissolução e arbitragem**-----

-----Artigo 54° (Aplicação dos lucros)-----

-----Artigo 55° (Dissolução)-----

-----Artigo 56° (Arbitragem) -----

**Capítulo I – Firma, natureza, regime e objeto social** -----

-----Artigo 1°-----

**Firma, natureza e regime**-----

1. O Banco Comercial Português, SA, adiante designado Banco, é uma sociedade anónima de direito português.-----
2. O Banco rege-se pelas normas da União Europeia, pelas leis bancárias e comerciais aplicáveis e pelos presentes estatutos.-----
3. Os preceitos dispositivos da lei podem ser derogados por deliberação dos sócios. -----

4. Todas as remissões feitas expressamente para normas legais em vigor entendem-se reportadas às leis que as venham a substituir. -----

-----Artigo 2º-----

-----**Sede, filiais, sucursais e outras formas de representação**-----

1. O Banco tem a sua sede na Praça D. João I, 28, freguesia de Santo Ildefonso, Porto. -----
2. O Conselho de Administração Executivo pode, precedendo parecer favorável do Conselho Geral e de Supervisão, deslocar a sede dentro do território nacional.-----
3. O Conselho de Administração Executivo pode ainda criar, modificar ou extinguir filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, precedendo parecer favorável do Conselho Geral e de Supervisão quando se trate do estrangeiro ou de filiais.-----

-----Artigo 3º-----

-----**Objeto social**-----

O Banco visa o exercício da atividade bancária, com a latitude permitida pelas leis.-----

-----**Capítulo II – Capital social e emissão de valores mobiliários**-----

-----Artigo 4º-----

-----**Capital social**-----

1. O Banco tem o capital social de 6.064.999.986 euros, correspondendo a 7.207.167.060 ações nominativas escriturais sem valor nominal, integralmente subscritas e realizadas. -----
2. O Banco pode emitir ações ordinárias ou com direitos especiais, designadamente preferenciais com ou sem voto, remíveis com ou sem prémio ou não remíveis e quaisquer outras.-----
- 3º. As ações ordinárias conferem direitos idênticos e são fungíveis entre si, independentemente do seu valor de emissão. -----
- 4º. O disposto no número anterior aplica-se às ações com direitos especiais, dentro das categorias respectivas. -----

-----Artigo 5º-----

-----**Aumento do capital social por deliberação do Conselho de Administração Executivo**-----

1. O Conselho de Administração Executivo, precedendo parecer favorável do Conselho Geral e de Supervisão, pode deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes, até ao limite de dois quintos do montante do capital atual ou do capital existente, aquando de eventuais renovações da presente autorização. -----
2. Os aumentos referidos no número anterior operam por emissão de novas ações, que podem ser de uma ou mais categorias permitidas pela lei ou pelos estatutos, com ou sem prémio de emissão.-----
3. O Conselho de Administração Executivo fixa as condições da emissão ou das emissões, bem como os termos do exercício da preferência dos acionistas na sua subscrição, salvo limitação ou supressão deliberada pela Assembleia Geral. -----
4. A atribuição preferencial não subscrita pelos acionistas pode ser oferecida à subscrição de terceiros, nos termos permitidos por lei e na deliberação de emissão. -----



3. À emissão, por deliberação do Conselho de Administração Executivo, de valores mobiliários que impliquem ou possam implicar o aumento de capital do Banco aplica-se, ainda, o disposto no artigo 5º.

-----**Artigo 8º**-----

-----**Formas de representação**-----

Os valores mobiliários emitidos pelo Banco podem revestir qualquer das formas de representação admitidas por lei.

-----**Capítulo III – Órgãos e corpos sociais**-----

-----**Secção I – Disposições gerais**-----

-----**Artigo 9º**-----

-----**Órgãos e corpos sociais**-----

1. São órgãos sociais do Banco:
  - a) a Assembleia Geral;
  - b) o Conselho de Administração Executivo;
  - c) o Conselho Geral e de Supervisão.
2. O Banco dispõe ainda de um revisor oficial de contas.
3. Para efeitos dos presentes estatutos, são considerados corpos sociais, além dos referidos nos números anteriores, a Mesa da Assembleia Geral e o Conselho de Remunerações e Previdência.

-----**Artigo 10º**-----

-----**Duração dos mandatos e confiança**-----

1. Os membros dos corpos sociais são designados para mandatos de três anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.
2. Os membros designados em substituição ou suplementarmente completam os mandatos em curso.
3. Em cada reunião anual da Assembleia Geral do Banco deve ser expressamente votada uma deliberação de confiança relativamente a cada um dos membros do Conselho de Administração Executivo, sob pena de destituição, nos termos da lei.

-----**Artigo 11º**-----

-----**Composição dos corpos sociais e designação dos seus membros**-----

1. Os corpos sociais, na falta de fixação legal ou estatutária, têm o número de membros que resulte da deliberação de eleição.
2. O disposto no número anterior não prejudica a alteração, no decurso do mandato e até ao limite legal ou estatutário, do número de membros do corpo em causa.
3. As eleições pluripessoais são feitas por listas, incidindo o voto apenas sobre estas.
4. As listas, com indicação dos acionistas proponentes, devem ser apresentadas na sede social, com a antecedência legal relativamente à data fixada para a reunião da Assembleia Geral em cuja ordem do dia esteja incluída a eleição de membros dos órgãos sociais, por comunicação dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, acompanhada dos elementos mencionados no artigo 289º, nº 1, alínea d), do Código das Sociedades

Comerciais, sem prejuízo da substituição de membros em caso de morte ou impedimento, a qual deve ser imediatamente comunicada, com os necessários elementos de informação. -----

-----**Artigo 12º**-----

-----**Independência**-----

1. Para efeitos dos presentes estatutos, consideram-se independentes as pessoas que não estejam associadas a qualquer grupo de interesses específicos no Banco, nem se encontrem em alguma circunstância susceptível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão. -----
2. -Os critérios de independência são fixados pelo corpo social em causa, devendo ser expressamente fundamentados sempre que se afastem de recomendações legal ou regulamentarmente aplicáveis. -----

-----**Secção II – Remunerações e previdência**-----

-----**Artigo 13º**-----

-----**Conselho de Remunerações e Previdência**-----

1. O Conselho de Remunerações e Previdência é composto por três a cinco membros, designados pela Assembleia Geral. -----
2. A maioria dos membros do Conselho de Remunerações e Previdência deve ser independente. -----
3. Os membros do Conselho de Remunerações e Previdência são remunerados, de acordo com o deliberado em Assembleia Geral. -----

-----**Artigo 14º**-----

-----**Competência**-----

Compete ao Conselho de Remunerações e Previdência: -----

- a) Fixar as remunerações dos titulares de corpos sociais do Banco; -----
- b) Determinar os termos dos complementos de reforma, por velhice ou invalidez, dos administradores; -----
- c) Submeter, à Assembleia Geral anual, uma declaração sobre a política de remuneração dos órgãos sociais do Banco, de acordo com as regras e tendo em conta as recomendações aplicáveis. -----

-----**Artigo 15º**-----

-----**Remuneração dos Administradores**-----

1. A remuneração dos administradores é constituída por uma parcela fixa e uma parcela variável. -----
2. A fixação do seu montante deve ser feita para cada administrador, tendo em conta, designadamente os interesses de médio e de longo prazo do Banco e o não-incentivo à assunção excessiva de riscos. -----
3. A soma das parcelas varáveis dos diversos administradores não pode exceder o correspondente a dois por cento dos lucros distribuíveis do exercício. -----

-----**Artigo 16º**-----

-----**Caução**-----

A caução obrigatória a prestar pelos administradores e pelos membros do Conselho Geral e de Supervisão rege-se pelos preceitos vigentes, fixando-se o seu montante obrigatório no mínimo legal. -----

-----**Artigo 17º**-----

-----**Segurança social e complementos**-----

1. Os administradores beneficiam do regime de segurança social que, caso a caso, seja aplicável. -----
2. Os administradores têm, ainda, o direito a um complemento de reforma por velhice ou invalidez, podendo o Banco realizar contratos de seguro a seu favor. -----
3. No início do mandato e por acordo com cada administrador, o contrato de seguro pode ser substituído por contribuições para um fundo de pensões de contribuição definida. -----
4. O montante das contribuições do Banco, no âmbito dos dois números anteriores é fixado anualmente pelo Conselho de Remunerações e Previdência. -----
5. O Banco não assume encargos adicionais com os complementos de reforma, após a cessação das funções de cada administrador. -----
6. A efetivação do direito ao complemento depende de o beneficiário passar à situação de reforma por velhice ou por invalidez, ao abrigo do regime de segurança social que lhe for aplicável. -----
7. No momento da passagem à situação de reforma, o beneficiário pode optar pela remição do capital. -----
8. Em caso de morte antes da passagem à situação de reforma, mantém-se o direito ao reembolso do capital acumulado, o qual segue os dispositivos contratuais ou legais aplicáveis. -----

-----**Artigo 18º**-----

-----**Atas**-----

1. Das reuniões dos diversos corpos sociais são sempre lavradas atas, assinadas por todos os presentes e das quais constem, para além dos diversos elementos identificativos, as deliberações tomadas e os votos emitidos. -----
2. As atas da Assembleia Geral observam regras próprias, legais e estatutárias. -----

-----**Capítulo IV – Assembleia Geral**-----

-----**Artigo 19º**-----

-----**Composição**-----

1. As deliberações dos acionistas do Banco são tomadas em Assembleia Geral, na base de um voto por cada ação. -----
2. Participam na Assembleia Geral, diretamente ou por representante, as pessoas que sejam acionistas até às zero horas do quinto dia de negociação anterior ao da realização da assembleia. -----
3. Havendo contitularidade de ações, participa na Assembleia o representante comum. -----
4. O usufrutuário e o credor pignoratício participam nos termos previstos na lei. -----

5. Devem estar presentes, na Assembleia Geral, os administradores, os membros do Conselho Geral e de Supervisão, os membros dos demais corpos sociais e, nas assembleias anuais, o revisor oficial de contas. -----

6. Podem estar presentes, na Assembleia Geral, os representantes comuns dos titulares de ações preferenciais sem voto e dos obrigacionistas. -----

7. Podem assistir aos trabalhos quaisquer outras pessoas autorizadas ou convidadas pelo Presidente da Mesa, designadamente técnicos do Banco, para melhor esclarecimento de pontos em discussão. -----

#### -----Artigo 20º-----

##### -----Mesa-----

1. A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, por um Vice-Presidente e pelo Secretário da Sociedade. -----

2. O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos pela Assembleia, devendo ser independentes.

3. Compete ao Presidente da Mesa convocar a Assembleia, fixar o dia e o local da reunião, bem como a ordem do dia, organizar a lista de presenças, dirigir com eficácia e imparcialidade os trabalhos, afastar as matérias dilatórias ou inoportunas, constatar a legalidade das propostas, decidir, no que lhe caiba, o tipo de votação, proceder a votações, conferir os votos, validar os votos telemáticos ou por correspondência, proclamar os resultados, superintender na feitura da ata e exercer as demais competências atribuídas pela lei e pelos presentes estatutos. -----

4. O Presidente da Mesa pode ser ouvido sobre quaisquer assuntos relevantes para o Banco, por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração Executivo ou do Presidente do Conselho Geral e de Supervisão. -----

5. O Vice-Presidente substitui o Presidente nos seus impedimentos. -----

6. O secretário secretaria as reuniões da Assembleia Geral e é responsável pelo processo de elaboração da ata. -----

7. À Mesa da Assembleia Geral são disponibilizados os recursos humanos e logísticos de apoio adequados às suas necessidades. -----

#### -----Artigo 21º-----

##### -----Participação-----

1. Os acionistas que reúnam as condições previstas no artigo 19º, nº 2, destes estatutos e pretendam discutir e votar na Assembleia, devem, até ao sexto dia de negociação anterior ao da reunião, comunicá-lo por escrito ao Presidente da Mesa e ao intermediário financeiro onde a conta de registo individualizado esteja aberta. -----

2. O intermediário financeiro deve, por seu turno, enviar ao Presidente da Mesa, até ao fim do quinto dia de negociação anterior ao da reunião, uma comunicação com o número de ações registadas em nome do seu cliente, por referência à data do registo. -----

3. Quem, tendo declarado a sua intenção de participar na Assembleia, nos termos do nº 1, transmita a titularidade das suas ações entre a data de registo e o fim da reunião, deve comunicá-lo, de imediato, ao Presidente da Mesa e à CMVM. -----

4. As diversas comunicações podem ser feitas por correio eletrónico. -----

-----Artigo 22º-----

-----**Representação**-----

1. Os acionistas podem fazer-se representar por pessoas com capacidade jurídica plena, mediante comunicação, postal ou eletrônica, dirigida ao Presidente da Mesa, recebida até às 17 horas do penúltimo dia anterior ao da reunião e da qual constem todos os elementos identificativos do representante e do representado. -----
2. Os acionistas podem indicar, alternativa ou sequencialmente, mais de um representante, mas a representação só pode, em cada momento, ser exercida por uma única pessoa, salvo quando diversamente previsto na lei. -----

-----Artigo 23º-----

-----**Competência**-----

A Assembleia Geral do Banco assume a competência que lhe é conferida pela lei e pelos presentes estatutos cabendo-lhe, em especial: -----

- a) Eleger os membros da respetiva Mesa;-----
- b) Eleger os membros do Conselho de Administração Executivo, o seu Presidente e os Vice-Presidentes, se os houver; -----
- c) Eleger os membros do Conselho Geral e de Supervisão, o seu Presidente e os Vice-Presidentes, se os houver; -----
- d) Eleger os membros do Conselho de Remunerações e Previdência;-----
- e) Eleger, sob proposta do Conselho Geral e de Supervisão, apresentada a este pela Comissão para as Matérias Financeiras, o revisor oficial de contas; -----
- f) Deliberar, sob proposta do Conselho Geral e de Supervisão, apresentada a este pela Comissão para as Matérias Financeiras, sobre a escolha do auditor externo;-----
- g) Deliberar sobre o relatório de gestão, as contas do exercício e a proposta de aplicação dos resultados;-----
- h) Proceder à apreciação geral da administração e da fiscalização do Banco, com a amplitude legal;-----
- i) Deliberar sobre matérias de gestão, a pedido do Conselho de Administração Executivo. ----

-----Artigo 24º-----

-----**Quorum constitutivo**-----

1. A Assembleia Geral delibera, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados acionistas titulares de mais de um terço do capital social.-----
2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar seja qual for o número de acionistas presente ou representados e o montante do capital que lhes couber.-----

-----Artigo 25º-----

-----**Quorum deliberativo**-----

1. A Assembleia Geral do Banco delibera por maioria dos votos validamente emitidos, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada. -----
2. As abstenções não são contadas. -----
3. As deliberações sobre a alteração dos presentes estatutos devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a Assembleia reúna em primeira ou em segunda convocação

e independentemente do número de acionistas presentes ou representados em qualquer delas, salvo o disposto nos dois números seguintes. -----

4. As deliberações sobre a fusão, a cisão ou a transformação do Banco devem ser aprovadas por três quartos dos votos emitidos, quer a Assembleia reúna em primeira ou em segunda convocação e independentemente do número de acionistas presentes ou representados em qualquer delas, salvo se respeitarem a fusões por incorporação de sociedades dele dependentes ou de cisões para constituição de sociedades dele dependentes, com incorporação, nelas, de património seu.-----

5. As deliberações das alterações do contrato de sociedade que envolvam a alteração do número anterior, ou dos artigos 13º, nº 1º, 15º, nº 1º, 26º ou 55º dos presentes estatutos, assim como sobre o presente número enquanto a cada um deles se refere, devem ser aprovadas por dois terços do votos emitidos, ou pelo número superior que conste dos preceitos a alterar, com observância da limitação de contagem prevista nestes estatutos. -----

#### -----Artigo 26º-----

#### -----**Cômputo dos votos**-----

1. Não são contados os votos emitidos por um acionista, diretamente ou por representante:---

a) que excedam 20% dos votos correspondentes ao capital social; -----

b) que excedam a diferença entre os votos contáveis emitidos por outros acionistas que, com o acionista em causa, se encontrem e, sendo o caso, na medida em que se encontrem, em qualquer das relações previstas no número 2 deste artigo, e 20% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social. -----

2. Para efeitos da alínea b) do número anterior consideram-se abrangidos:-----

a) Os votos correspondentes a ações detidas por pessoas que, para com ele, estejam incursas no artigo 20º do Código de Valores Mobiliários, com as delimitações do artigo 20º-A do mesmo diploma; -----

b) Os votos de acionistas que, num contexto de oferta pública de aquisição ou de troca relativa a valores mobiliários emitidos pelo Banco: -----

i) Cooperem ativamente com o oferente tendo em vista assegurar o êxito da oferta; ou -----

ii) Se encontrem, para com ele, nalguma das situações abrangidas pela alínea a) do presente número.-----

3. As limitações resultantes do número anterior têm aplicação proporcional a cada um dos abrangidos, em função do número de votos a exercer. -----

4. As limitações constantes deste artigo aplicam-se em quaisquer deliberações, incluindo as previstas no artigo 386º, nº 5, do Código das Sociedades Comerciais. -----

#### -----Artigo 27º-----

#### -----**Voto por correspondência e voto por meios eletrónicos**-----

1. Os votos podem ser comunicados por correspondência ou por meios eletrónicos, ao Presidente da Mesa, com a antecedência mínima por este fixada em cada convocatória e recaem sobre todos os pontos dela constantes. -----

2. A presença, na Assembleia Geral, do acionista ou do seu representante, implica a revogação das comunicações por ele feitas, nos termos do número anterior.-----

3. Os votos por correspondência ou por meios eletrônicos valem para efeitos de *quorum* constitutivo ou deliberativo e são computados como de abstenção, perante propostas anteriores sobre que não incidam e como negativos, quanto a propostas posteriores ao momento da sua emissão. -----

4. Compete ao Presidente da Mesa verificar, antes da convocação da Assembleia, a disponibilidade de meios que garantam a autenticidade e a regularidade dos votos emitidos ao abrigo deste artigo, assegurando a sua confidencialidade até ao momento da votação. -----

## -----**Capítulo V – Conselho de Administração Executivo**-----

### -----**Artigo 28º**-----

#### -----**Composição**-----

O Conselho de Administração Executivo do Banco é composto por um mínimo de cinco e um máximo de treze membros, eleitos pela Assembleia Geral. -----

### -----**Artigo 29º**-----

#### -----**Presidente e Vice-Presidentes**-----

1. O Presidente do Conselho de Administração Executivo é designado pela Assembleia Geral que proceda à eleição. -----

2. Nos mesmos termos, podem ser designados um ou mais Vice-Presidentes que, pela ordem da eleição, substituem o Presidente nos seus impedimentos. -----

3. Na ausência de designação pela Assembleia Geral ou na ausência de quem a Assembleia Geral tiver designado, compete ao Conselho de Administração Executivo escolher, entre os seus membros e consoante os casos, um novo Presidente ou novos Vice-Presidentes, submetendo-os a ratificação da Assembleia Geral seguinte. -----

### -----**Artigo 30º**-----

#### -----**Substituições**-----

1. O administrador que, tendo sido convocado e sem justificação aceite pelo próprio Conselho, incorra em três faltas consecutivas ou em cinco interpoladas, perde o seu mandato nos termos do número seguinte. -----

2. A perda é declarada pelo Conselho de Administração Executivo, por deliberação unânime dos restantes membros. -----

3. Ocorrendo perda de mandato, nos termos dos números anteriores ou por quaisquer outras causas ou verificando-se um impedimento temporário justificado, procede-se à substituição, nos termos seguintes e sucessivamente: -----

a) Pela chamada de suplentes efetuada pelo Presidente, pela ordem da lista eleita pela Assembleia Geral; -----

b) Por designação feita pelo Conselho Geral e de Supervisão. -----

### -----**Artigo 31º**-----

#### -----**Reuniões**-----

1. O Conselho de Administração Executivo reúne sempre que convocado pelo Presidente ou por outros dois administradores e, pelo menos, uma vez por mês. -----

2. A convocação é feita por escrito ou verbalmente, podendo ser usados meios telemáticos.--

3. Qualquer administrador pode fazer-se representar por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente e que só pode ser usada uma vez.-----
4. Cada membro só pode representar outro.-----
5. As reuniões podem realizar-se por meios telemáticos, sendo assegurada a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade das intervenções e o registo do seu conteúdo. -----
6. O Presidente do Conselho Geral e de Supervisão, um membro delegado por esse mesmo Conselho, os membros da Comissão para as Matérias Financeiras e o revisor oficial de contas podem, por iniciativa própria ou a pedido do Presidente, assistir, sem direito de voto, às reuniões do Conselho.-----
7. O Conselho de Administração Executivo aprova o seu regimento. -----

-----Artigo 32º-----

-----**Deliberações**-----

1. O Conselho de Administração Executivo só delibera estando presente ou representada, diretamente ou por via telemática, a maioria dos seus membros. -----
2. As deliberações são tomadas por maioria, cabendo ao Presidente ou a quem o substitua, voto de qualidade. -----

-----Artigo 33º-----

-----**Administração da sociedade**-----

O Conselho de Administração Executivo é o órgão de governo do Banco cabendo-lhe, nos termos das leis e dos estatutos, assegurar toda a atividade operacional que não esteja cometida a outros órgãos, dentro das regras mais exigentes da boa prática bancária.-----

-----Artigo 34º-----

-----**Competência**-----

Sem prejuízo para o disposto no artigo anterior compete, em especial, ao Conselho de Administração Executivo: -----

- a) Gerir o Banco, praticando, em seu nome e por sua conta, todos os atos e operações permitidos em Direito; -----
- b) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer direitos ou bens, móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para a sociedade; -----
- c) Decidir quanto à participação do Banco no capital de outras sociedades, reguladas pela lei geral ou por leis especiais, independentemente do seu objeto, em agrupamentos complementares de empresas ou em qualquer outra forma de associação de empresas; -----
- d) Mobilizar recursos financeiros e realizar todas as operações de crédito não proibidas por lei; -----
- e) Deliberar ou propor a emissão de ações, de obrigações e de outros valores mobiliários, nos termos da lei e dos presentes estatutos, fixar as suas condições e realizar, com eles, todas as operações permitidas em Direito, respeitando quaisquer limites que hajam sido fixados pela Assembleia Geral; -----
- f) Elaborar e executar o plano de expansão do Banco, dentro e fora da União Europeia e com especial atenção aos Países Lusófonos; -----

- g) Contratar os empregados e colaboradores do Banco, acordar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações e exercer os poderes diretivo e disciplinar; -----
- h) Constituir mandatários com ou sem faculdade de substabelecer, para o exercício de atos determinados ou de categorias de atos e definir a extensão dos poderes respetivos; -----
- i) Representar o Banco em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo assumir obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo ou fora dele, comprometer-se em árbitros e assinar termos de responsabilidade; -----
- j) Delegar, em algum ou alguns dos seus membros, poderes de gestão e de representação, para atos isolados ou para categorias de atos; -----
- k) Ratificar quaisquer atos que, em seu nome, o Presidente ou quem o substitua devam levar a cabo, em situações de urgência; -----
- l) Fixar a organização e os métodos de trabalho do Banco, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes; -----
- m) Elaborar os documentos previsionais da atividade do Banco e os correspondentes relatórios de execução, bem como todos os documentos de prestação de contas; -----
- n) Cooperar estreitamente com o Conselho Geral e de Supervisão e com os demais órgãos do Banco, à luz das boas práticas de governo societário; -----
- o) Contratar e substituir, sob proposta do Conselho Geral e de Supervisão, apresentada a este pela Comissão para as Matérias Financeiras, o auditor externo escolhido nos termos do artigo 23º, alínea f), destes Estatutos; -----
- p) Designar o secretário da sociedade e o respetivo suplente; -----
- q) Executar e fazer cumprir as regras legais e estatutárias aplicáveis, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Geral e de Supervisão. -----

#### -----Artigo 35º-----

#### -----**Vinculação**-----

- 1. O Banco vincula-se, perante terceiros, pela assinatura de: -----
  - a) Dois administradores; -----
  - b) Um administrador, em quem tenham sido delegados poderes para o ato; -----
  - c) Um administrador e um mandatário, nos termos do mandato deste; -----
  - d) Um ou mais mandatários, nos termos e no âmbito dos respetivos poderes de representação.
2. Nos atos de mero expediente, o Banco obriga-se pela assinatura de qualquer administrador ou de um procurador com poderes bastantes. -----

#### -----Artigo 36º-----

#### -----**Comissões ou comités especiais**-----

- 1. O Conselho de Administração Executivo pode aprovar a constituição de comissões ou comités, com ou sem a presença dos seus membros, para acompanhar de forma permanente certas matérias específicas. -----
- 2. As entidades referidas no número anterior podem, ainda, receber poderes de representação devidamente explicitados. -----

### -----**Capítulo VI – Conselho Geral e de Supervisão**-----

#### -----**Secção I – Disposições gerais**-----

-----Artigo 37º-----

-----**Composição**-----

1. O Conselho Geral e de Supervisão do Banco é composto por um número de pessoas não inferior a nove e sempre superior ao número de administradores. -----
2. Uma das referidas pessoas pode ser eleita isoladamente, nos termos do artigo 392º, nº 1 a nº 5, do Código das Sociedades Comerciais. -----
3. Os membros do Conselho Geral e de Supervisão devem ter formação e competência adequadas e, na sua maioria, ser independentes. -----

-----Artigo 38º-----

-----**Presidente e Vice-Presidentes**-----

1. À eleição e à substituição do Presidente e dos Vice-Presidentes do Conselho Geral e de Supervisão aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 29º dos presentes estatutos. -----
2. O Presidente do Conselho Geral e de Supervisão, ou quem o substitua, representa, para todos os efeitos internos ou externos, esse órgão, convoca-o, preside às suas reuniões e pode assistir, por direito próprio ainda que sem voto, às reuniões do Conselho de Administração Executivo. -----

-----Artigo 39º-----

-----**Substituição**-----

Na falta definitiva de um membro do Conselho Geral e de Supervisão por quaisquer causas ou impedimentos, procede-se à substituição, nos termos seguintes: -----

- a) Pela chamada de suplentes, efetuada pelo Presidente, pela ordem da lista eleita pela Assembleia Geral; -----
- b) Por eleição da Assembleia Geral, a realizar na sua primeira reunião após a vacatura. -----

-----Artigo 40º-----

-----**Reuniões, funcionamento e deliberações**-----

1. O Conselho Geral e de Supervisão reúne sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a solicitação de qualquer dos seus membros, do Conselho de Administração Executivo ou do respetivo Presidente ou ainda do revisor oficial de contas e, pelo menos, uma vez por trimestre. -----
2. O Presidente do Conselho de Administração Executivo e o revisor oficial de contas podem, por iniciativa própria ou a pedido do Presidente do Conselho Geral e de Supervisão, participar nas reuniões deste, sem direito a voto. -----
3. O Conselho aprova o seu próprio regimento, regulando, em especial, o seu funcionamento, as suas comissões e o voto por delegação, por via telemática ou por escrito. -
4. Os membros podem ser representados por outros, mediante carta dirigida ao Presidente, que só pode ser usada uma vez. -----
5. Cada membro só pode representar outro. -----
6. Tem aplicação, quanto às suas deliberações, o artigo 32º dos presentes estatutos. -----

-----Artigo 41º-----

-----**Competência**-----

Cabe, ao Conselho Geral e de Supervisão, o exercício de todas as competências previstas na lei e nos presentes estatutos e, em especial:-----

- a) Representar o Banco nas suas relações com os membros do Conselho de Administração Executivo;-----
- b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar as atuações do Conselho de Administração Executivo e, em geral, toda a actividade do Banco;-----
- c) Desenvolver e efetivar, em colaboração com o Conselho de Remunerações e de Previdência, um sistema adequado de avaliação do desempenho do Conselho de Administração Executivo e dos seus membros; -----
- d) Suspender justificadamente qualquer administrador das suas funções ou aceitar pedidos de suspensão formulados pelo próprio e fixar o seu estatuto durante a suspensão; -----
- e) Propor, à Assembleia Geral, a destituição de administradores;-----
- f) Vigiar pela observância da lei, dos estatutos e das deliberações da Assembleia Geral; -----
- g) Contratar a prestação de serviço de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, tendo em conta a importância dos assuntos visados e a situação do Banco;-----
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral ou convocá-la diretamente, se necessário, e nela apresentar propostas de deliberação; -----
- i) Deliberar sobre projetos de decisão do Conselho de Administração Executivo, nos casos previstos na lei e nos presentes estatutos e, ainda, sobre o que ele solicite; -----
- j) Acompanhar e apreciar questões relativas ao governo do Banco, à sua sustentabilidade, aos códigos de ética e de conduta e aos sistemas de avaliação e de resolução de conflitos de interesses; -----
- k) Solicitar do Conselho de Administração Executivo os meios técnicos, financeiros ou de outra natureza, necessários ao desenvolvimento da sua atividade e propor-lhe a adoção das medidas ou correções que entenda pertinentes;-----
- l) Efetuar a contratação dos meios necessários ao seu próprio aconselhamento independente, se entender necessário; -----
- m) Pronunciar-se sempre que o Conselho de Administração Executivo o solicite; -----
- n) Exercer, através da Comissão para as Matérias Financeiras, as competências referidas no artigo 45º dos presentes estatutos.-----

-----**Artigo 42º**-----

-----**Representação**-----

Quando, por lei ou pelos presentes estatutos o Conselho Geral e de Supervisão possa vincular o Banco perante terceiros, designadamente nos casos previstos no artigo 41º, alíneas a), g) e l), são necessárias as assinaturas de dois dos seus membros, entre as quais a do Presidente ou, na ausência deste, a de um Vice-Presidente. -----

-----**Secção II – Comissão para as Matérias Financeiras**-----

-----**Artigo 43º**-----

-----**Composição**-----

1. O Conselho Geral e de Supervisão do Banco designa, de entre os seus membros e pelo período do seu mandato, a Comissão para as Matérias Financeiras, composta por três a cinco membros. -----
2. A maioria dos membros designados deve ser independente e deve ser incluída, pelo menos, uma pessoa diplomada com um curso superior adequado às suas funções e dotada de conhecimentos em auditoria ou em contabilidade. -----

----- Artigo 44º -----

----- **Presidente e funcionamento** -----

1. A Comissão para as Matérias Financeiras é presidida pelo membro que o Conselho Geral e de Supervisão designe para o efeito. -----
2. A Comissão exerce as suas funções no âmbito do Conselho, mas de forma autónoma relativamente ao plenário do órgão e aos demais membros dele. -----
3. Os membros da Comissão devem assistir às reuniões do Conselho de Administração Executivo em que sejam apreciadas as contas do exercício. -----

----- Artigo 45º -----

----- **Competência** -----

1. Cabe à Comissão para as Matérias Financeiras o exercício de todas as competências previstas na lei e nos presentes estatutos e, em especial:-----
  - a) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte, assim como a situação de quaisquer bens ou valores possuídos pelo Banco a qualquer título; -----
  - b) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pelo Banco conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;-----
  - c) Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;-----
  - d) Acompanhar o funcionamento e fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna e receber, como primeira destinatária, os respetivos relatórios;-----
  - e) Aconselhar o Conselho Geral e de Supervisão e a comissão de nomeações no processo de designação dos primeiros responsáveis pelas funções de auditoria interna, gestão de risco e controlo interno; -----
  - f) Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas, colaboradores da sociedade ou outros;-----
  - g) Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira; -----
  - h) Elaborar e apresentar ao Conselho Geral e de Supervisão as propostas sobre a nomeação, a suspensão ou a substituição do revisor oficial de contas e do auditor externo e receber, como primeira destinatária, os respectivos relatórios; -----
  - i) Fiscalizar a revisão das contas e dos documentos de prestação de contas; -----
  - j) Fiscalizar a independência do revisor oficial de contas e do auditor externo, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais; -----
  - k) Aprovar o seu regimento.-----

2. Sempre que um ato do Banco dependa de parecer ou da concordância do seu órgão de fiscalização, em matéria financeira, considera-se a inerente competência deferida à presente Comissão.-----

### -----**Secção III – Outras comissões**-----

#### -----**Artigo 46º**-----

##### -----**Criação**-----

1. Sem prejuízo para o disposto na secção anterior, cabe ao Conselho Geral e de Supervisão criar, entre outras, as comissões seguintes, definindo precisamente a sua competência: -----

a) Comissão de Nomeações;-----

b) Comissão de Governo Societário; -----

c) Comissão de Avaliação de Riscos;-----

d) Comissão de Ética e de Deontologia.-----

2. O Conselho Geral e de Supervisão pode conservar, no âmbito do seu plenário, as funções a cometer às comissões referidas no número anterior, deliberando expressamente por maioria qualificada de 2/3. -----

3. O Conselho Geral e de Supervisão pode criar uma Comissão de Remunerações, a qual passa a exercer, em relação aos administradores e com as necessárias adaptações, a competência atribuída, nestes estatutos, ao Conselho de Remunerações e Previdência.-----

4. Cada comissão pode elaborar e aprovar o seu regimento.-----

### -----**Capítulo VII – Revisor Oficial de Contas**-----

#### -----**Artigo 47º**-----

##### -----**Designação e funções**-----

1. O revisor oficial de contas do Banco e o seu suplente são eleitos pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Geral e de Supervisão, apresentada a este pela Comissão para as Matérias Financeiras.-----

2. O revisor oficial de contas exerce as funções previstas na lei e nos estatutos, podendo ainda ser ouvido sobre quaisquer assuntos, a pedido dos Presidentes do Conselho de Administração Executivo ou do Conselho Geral e de Supervisão.-----

### -----**Capítulo VIII – Sistemas de controlo interno e**-----

#### -----**de comunicação de irregularidades**-----

#### -----**Artigo 48º**-----

##### -----**Instituição**-----

1. O Banco dispõe de sistemas de controlo interno e de comunicação de irregularidades de elevada eficácia, de acordo com as mais exigentes práticas bancárias internacionais, competindo ao Conselho de Administração Executivo a responsabilidade pela sua implementação e manutenção, de modo adequado e efetivo.-----

2. Os sistemas são estabelecidos e dotados dos necessários meios humanos e materiais pelo Conselho de Administração Executivo, em estreita cooperação com o Conselho Geral e de Supervisão e sem prejuízo das funções de fiscalização cometidas a este último órgão. -----

#### -----**Artigo 49º**-----

### -----**Sistema de controlo interno**-----

1. O sistema de controlo interno compreende o conjunto de estratégias, políticas, sistemas, processos, regras e procedimentos estabelecidos no Banco com vista a garantir, designadamente: -----

a) Um desempenho eficiente e rentável da atividade, no médio e longo prazos, que assegure a utilização eficaz dos ativos e recursos, a continuidade do negócio através, nomeadamente, de uma adequada gestão e controlo dos riscos da atividade, da prudente e correta avaliação dos ativos e responsabilidades, bem como da definição de mecanismos de prevenção e proteção contra atuações não autorizadas, intencionais ou negligentes; -----

b) A existência de informação financeira e de gestão, completa, pertinente, fiável e tempestiva, que suporte as tomadas de decisão e os processos de controlo, tanto no nível interno como no externo; -----

c) O respeito pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, emanadas pelas entidades competentes, bem como pelas normas profissionais e deontológicas aplicáveis, das regras internas e estatutárias, das regras de conduta e de relacionamento, das orientações dos corpos sociais e das recomendações aplicáveis de entidades internacionais, de modo a preservar a imagem e a reputação do Banco.-----

2. O sistema de controlo interno tem por base um adequado ambiente de controlo, um sistema de gestão de riscos, um sistema de informação e de comunicação e um processo de monitorização que assegure as respetivas adequação e eficácia, de forma consistente e coerente em todas as áreas do Banco. -----

-----Artigo 50°-----

-----**Sistema de gestão de riscos**-----

1 O sistema de gestão de riscos compreende um conjunto integrado de processos de carácter permanente que assegure uma compreensão apropriada da natureza e da magnitude dos riscos da atividade desenvolvida e permite a identificação, avaliação, acompanhamento e controlo dos riscos relevantes a que o Banco se encontra exposto, possibilitando o desenvolvimento adequado da sua estratégia. -----

2 O Banco mantém, com carácter permanente, a função de gestão de riscos incumbindo-lhe, designadamente, assegurar a aplicação efectiva do sistema de gestão de riscos;-----

3 O Banco desempenha, também com carácter permanente e independente, a função de controlo do cumprimento (*compliance*), competindo-lhe, designadamente, o acompanhamento e a avaliação dos riscos de incumprimento das obrigações e dos deveres a que, legalmente, se encontra sujeito. -----

-----Artigo 51°-----

-----**Monitorização e auditoria interna**-----

1. O Banco mantém um processo de monitorização do sistema de controlo interno integrando as ações e as avaliações de controlo que permitam garantir a sua eficácia e a sua adequação.

2. O Banco assegura, com carácter permanente e independente, uma função de auditoria interna responsável, designadamente, pelo exame e pela avaliação da adequação do sistema de controlo interno, nas suas diversas componentes e na sua globalidade. -----

-----Artigo 52°-----

### -----**Comunicação interna de irregularidades**-----

Sem prejuízo das competências atribuídas à Comissão para as Matérias Financeiras, é aprovado, pelo Conselho de Administração Executivo, um regulamento de comunicação interna de irregularidades, obtido o parecer favorável do Conselho Geral e de Supervisão. ----

### -----Artigo 53º-----

### -----**Avaliação**-----

1. O Banco designa uma entidade externa de reputação internacional consolidada, por deliberação do Conselho de Administração Executivo, precedendo parecer favorável do Conselho Geral e de Supervisão, que avalia a adequação e eficácia do sistema de controlo interno. -----

2. Nos termos referidos no número anterior, podem ser designados auditores externos ou outras entidades especializadas, para análise de questões setoriais. -----

3. A entidade designada pode ser ouvida sobre quaisquer assuntos do interesse do Banco, a pedido do Presidente do Conselho de Administração Executivo ou do Presidente do Conselho Geral e de Supervisão, bem como ser convidada para assistir, sem direito de voto, às reuniões desses órgãos.-----

### -----**Capítulo IX – Lucros, dissolução e arbitragem**-----

### -----Artigo 54º-----

### -----**Aplicação dos lucros**-----

1. Os lucros líquidos apurados no balanço anual têm a aplicação determinada pela Assembleia Geral, deduzidas as verbas que, por lei especial, se destinam à constituição ou reforço de fundos de reserva e de garantia. -----

2. Em cada exercício deve ser constituída uma reserva para estabilização de dividendos, até estar preenchido um limite que a Assembleia Geral determinar3. A Assembleia Geral delibera livremente por maioria simples em matéria de distribuição dos lucros do exercício, sem sujeição a qualquer distribuição obrigatória. -----

4. A Assembleia Geral pode fixar uma percentagem de lucros a distribuir pelos colaboradores do Banco, competindo ao Conselho de Administração Executivo fixar os critérios dessa distribuição. -----

5. O Conselho de Administração Executivo, obtido o parecer do revisor oficial de contas e do Conselho Geral e de Supervisão, pode deliberar adiantamentos sobre lucros, nos termos e com os limites legais.-----

### -----Artigo 55º-----

### -----**Dissolução**-----

O Banco dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria qualificada de 3/4 dos votos representativos do capital realizado, observados os requisitos legais. -----

### -----Artigo 56º-----

### -----**Arbitragem**-----

No caso de litígio entre o Banco e algum ou alguns dos membros dos seus corpos sociais, recorre-se a arbitragem nos termos do Regulamento de Arbitragem da Associação Comercial do Porto. -----